



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 23 /2012-GINS

Manaus, 08 de outubro de 2012

- 1- **ISENÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE PARA AS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO EM RAZÃO DO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS OU BENS, OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ÀS ENTIDADES E AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA OU INDIRETA: O órgão NÃO DEVERÁ solicitar DAR** referente ao recolhimento da **TAXA DE EXPEDIENTE** de acordo com a Lei Complementar nº 103, de 13 de abril de 2012, acrescentando o inciso XII no art. 163 do Código Tributário Estadual.

CAPÍTULO II DA TAXA DE EXPEDIENTE

Seção II Da Não Incidência e das Isenções

Art. 163. São isentos da taxa:

Inciso XII acrescentado pela Lei Complementar 103/12, efeitos a partir de 1º.3.12

XII – as solicitações de pagamento, realizadas em razão do fornecimento de mercadorias ou bens, ou da prestação de serviços, às entidades e aos órgãos pertencentes à administração pública estadual, direta ou indireta.

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial